

incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 2.825/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2011**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

**Nº 130/2011** – RESOLVE: Art. 1º Designar HENRY CAVALCANTE LOPES, analista judiciário, área judiciária, para substituir a chefe da Seção de Autuação e Distribuição, nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 140, de 20 de abril de 2010, publicada no Boletim Interno nº 328.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

**Nº 131/2011** – RESOLVE designar THIAGO MESSIAS FERRAZ DA SILVA, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Acompanhamento de Gestão, nível FC-6, da Coordenadoria de Acompanhamento e Orientação de Gestão, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, no período de 16 a 20.3.2011.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto nas portarias-TSE nº 331, de 20 de agosto de 2004, e nº 405, de 29 de setembro de 2004, e na NBR ISO 9001:2008,

**Nº 133/2011** – RESOLVE: Art. 1º Designar os titulares das secretarias e assessorias que compõem o Sistema de Gestão da Qualidade, os Representantes da Direção e o Coordenador do Escritório de Gestão da Qualidade para compor o comitê da qualidade.

Art. 2º Instituir conselhos da qualidade para cada escopo do Sistema de Gestão da Qualidade, com as seguintes atribuições:

I – monitorar a execução dos processos de trabalho do escopo;

II – deliberar sobre questões do Sistema de Gestão da Qualidade relativas ao escopo;

III – realizar as reuniões de análise de dados.

Art. 3º Designar para compor os conselhos da qualidade relativos a cada escopo os representantes da direção e os titulares das unidades organizacionais envolvidas, até o nível de secretaria ou assessoria.